

LEI MUNICIPAL Nº 953/2017
(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR ERIVALDO DE BRITO)

Jaguaretama/CE, 10 de abril de 2017

Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde do município de Jaguaretama, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - A prestação dos serviços e ações de saúde aos usuários, de qualquer natureza ou condição, no âmbito do Município de Jaguaretama, será universal e igualitária.

Artigo 2º. - São direitos dos usuários dos serviços de saúde no município de Jaguaretama;

I- ter um atendimento digno, atencioso e respeitoso;

II- ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome;

III- não ser identificado ou tratado por:

a) números;

b) códigos; ou

c) de modo genérico, desrespeitoso, ou preconceituoso;

IV- ter resguardado o segredo sobre seus dados pessoais, através da manutenção do sigilo profissional.

V- poder identificar as pessoas responsáveis direta e indiretamente por sua assistência, através de crachás visíveis, legíveis e que contenham:

a) nome ou sobrenome;

b) função;

c) cargo; e

d) nome da instituição.

VI- Receber informações claras, objetivas e compreensivas sobre:

- a) hipóteses diagnósticas;
 - b) diagnósticos realizados;
 - c) exames solicitados;
 - d) ações terapêuticas;
 - e) riscos, benefícios e inconvenientes das medidas diagnósticas e terapêuticas propostas;
 - f) duração prevista do tratamento proposto;
 - g) no caso de procedimentos de diagnósticos e terapêuticos invasivos, a necessidade ou não de anestesia, o tipo de anestesia a ser aplicada, o instrumental a ser utilizado, as partes do corpo afetadas, os efeitos colaterais, os riscos e consequências indesejáveis e a duração esperada do procedimento;
 - h) exames e condutas a que será submetido;
 - i) alternativas de diagnósticos e terapêuticas existentes, no serviço de atendimento ou em outros serviços; e
 - k) o que julgar necessário.
- VII** - consentir ou recusar, de forma livre, voluntária e esclarecida, com adequada informação, procedimento diagnóstico e o tratamento indicado, com a indicação do nome do profissional e o seu número de registro no órgão de regulamentação e controle da profissão;
- VIII** - receber por escrito o diagnóstico e o tratamento indicado, com a identificação do nome do profissional e o seu número de registro no órgão de regulamento e controle da profissão;
- IX** - receber as receitas;
- a) com o nome genérico das substâncias prescritas;
 - b) digitadas ou em caligrafia legível;
 - c) sem a utilização de código ou abreviaturas;
 - d) com o nome do profissional e seu número de registro no órgão de controle e regulamentação da profissão; e
 - e) com assinatura do profissional;
- X** - ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento:
- a) todas as medicações, com suas dosagens utilizadas; e
 - b) registro da quantidade de sangue recebida e dos dados que permitam identificar a sua origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;